



MUNICÍPIO DE FAFE

P. COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO N. 506 841 561

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO

(Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)

REGRAS QUE OBEDECEM A ANÁLISE DE RISCO E MEDIDAS EXCECIONAIS

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual preceitua no Artigo 16º um conjunto de exigências de natureza supletiva relativas à edificabilidade em espaço rural.

Estipula no nº 7 do Artigo 16º que regula os Condicionaismos à Edificação que “Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excepcionais”.

As referidas medidas excepcionais são condições de verificação para existência de parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta e da Câmara Municipal na aplicação das disposições dos números:

4. A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-Lei;

b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da CMDF.

6. Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

a) Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

b) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.os 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.



MUNICÍPIO DE FAFE

P. COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO N. 506 841 561

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

11. Excetua-se do disposto no n.º 2 a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

a) Inexistência de alternativa adequada de localização;

b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

Na ausência da Portaria referida no n.º 7, este diploma legal refere *“Enquanto a portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo presente decreto-lei, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta”,* disposição que se encontra prevista na alínea n) do artigo 3ºB-Atribuições- *“Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo”.*

2. PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se que sejam instituídas as seguintes Regras Obrigatórias a que devem obedecer a análise de risco e as medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos para construções ou ampliações localizadas em Espaço Rural (Espaço Florestal e Espaço Agrícola).

2.1. Análise de Risco

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

O técnico responsável, subscritor da especialidade de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

2.1.1. Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;

2.1.2. Dano potencial para as pessoas (nº de pessoas) e atividade económica;

2.1.3. Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);

2.1.4. Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais) e gestão de combustível;



MUNICÍPIO DE FAFE

P. COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO N. 506 841 561

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

2.1.5. Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação na área da segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação, entre outras);

2.1.6. Condições das acessibilidades;

2.1.7. Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;

2.1.8. Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);

2.1.9. Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excecionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

2.2. Medidas Excecionais de Contenção de Possíveis Fontes de Ignição de Incêndios no Edifício e nos Respetivos Acessos

Regras a adotar no Edifício e na Envolvente para cumprimento do estipulado nas alíneas b) do nº 4 e do nº 6, do nº 10 e da alínea c) do nº 11, do artigo 16º

2.2.1 Deverá ser executada uma faixa de 1 a 2 metros com pavimento não inflamável em redor da edificação, sendo que no caso de edifícios destinados exclusivamente ao turismo de habitação, turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, esta faixa deverá obedecer à fórmula $L=50/x$, em que x é a distância desde a alvenaria do edifício ao limite da propriedade;

2.2.2. Colocação de Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no edifício (Chaminés, Claraboias, respiradouros, entre outros), protegidas com redes metálicas de quadrícula inferior a 5 mm, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

2.2.3. As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;

2.2.4. Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livres de vegetação, num raio de 10 m e com sistemas de retenção de fagulhas, se aplicável;

2.2.5. Garantia de que os acessos aos edifícios sejam suficientemente largos (mínimo de 3,5 metros), para permitir a passagem de veículos pesados dos agentes de proteção civil e com ligação permanente à rede pública e permitir a inversão de marcha;

2.2.6. Proibição de utilização numa faixa mínima de 10 metros em redor da edificação de espécies arbóreas e arbustivas de alta combustibilidade, devendo ser privilegiada a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente da edificação (preferencialmente folhosas de espécie caduca);

2.2.7. Constituição da faixa de gestão de combustível na rede viária de acesso à edificação, conforme estipulado na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE FAFE

P. COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO N. 506 841 561

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

2.3. Medidas Excepcionais de Proteção do Edifício à Passagem do Fogo pela Envolvente

Regras a adotar no Edifício e na Envolvente para cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 6, do nº 10 e da alínea c) do nº 11 do artigo 16º

2.3.1. Gestão e manutenção da faixa de proteção (gestão de combustível) que excede a faixa pavimentada, conforme estipulado na legislação.

2.3.2. Não acumulação junto à edificação de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis e sem vegetação em seu redor.

2.3.3. Instalação de um ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) com capacidade mínima de 10 m³, de água utilizável, boca de descarga e permitir a entrada de instrumentos de bombagem, ou em alternativa colocação de rede de hidrantes periférica com lances de mangueira, segundo as especificações da Nota Técnica 7 – da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil- Hidrantes exteriores.

2.3.4. Acondicionamento de depósitos de combustível, botijas de gás e outras substâncias inflamáveis em compartimentos isolados em locais sem vegetação.

2.3.5. Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável.

2.3.6. Se o licenciamento solicitado se destinar à construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo em espaço rural e a empresas do setor agroindustrial, para além das medidas identificadas neste ponto, é obrigatório o cumprimento adicional das seguintes medidas:

2.3.6.1. Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do(s) edifício(s);

2.3.6.2. Sistema complementar de geração de energia.

2.4. Medidas Excepcionais de Resistência do Edifício à Passagem do Fogo

Regras a adotar no Edifício para cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 6, do nº 10 e da alínea c) do nº 11 do artigo 16º

A construção de novos edifícios em espaço rural deve contemplar a utilização de materiais de construção que confirmem alguma resistência dos edifícios à passagem do fogo, nomeadamente os materiais constituintes da cobertura, revestimento externo e fenestrações.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma especialidade, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com o a arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício:



MUNICÍPIO DE FAFE

P. COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO N. 506 841 561

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

- 2.4.1. Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- 2.4.2. Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- 2.4.3. Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- 2.4.4. As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- 2.4.5. Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- 2.4.6. Dependendo da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.
- 2.4.7. Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas identificadas.

3. OUTRAS MEDIDAS A APLICAR

- 3.1. Previamente ao início dos trabalhos referentes a qualquer obra de edificação deverão ser adotados os procedimentos necessários à gestão do combustível na faixa de proteção, de forma a permitir que, desde o início da obra, esteja salvaguardado o disposto na legislação;
- 3.2. Excetua-se destas regras todas as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, bem como as obras que se incluam no regime excepcional previsto no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- 3.3. O promotor da operação urbanística é responsável pela manutenção das condições definidas no PMDFCI, incluindo a conservação das condições de segurança relativas à edificação e a gestão de combustíveis nos acessos e zona envolvente à edificação, sob pena de instauração dos competentes processos contraordenacionais por infração e o cumprimento compulsivo de todas as ações necessárias à reposição da legalidade.

4. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Nestes termos, com base no disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Fafe, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar a proposta.